de Janeiro. Arhavão-nos em
Ilha Terceira pouco pelas
dez horas daquella a este
das Ilhas de Hollanda avistamos
hum navio de Guerra que
se dirigia a dar-nos caça; e
pedindo que trouxesse a bandei-
ra inglesa tornara por que-
rer-nos ver como dizia de-
mandavamos o porto com
toda a diligencia aguar-
dou bordada por a suspei-
ção de damarcha daquelle
Navio que se aproximava e
vendo-nos a Ilha Terceira
com toda a vela e vendo
que nos hia ganhando
Com isso abandonamos o Na-
vio e carregamos de abordo
para a Ponta e todos ao mais pa-
ra isso trabalhando-nos em a dan-
do hum tiro que lançamos
a nossa vista foi logo depois
darmos a costa a bordo
por traz de nós capejando
se dalli tirou destino, e
nos não dirigimos a praia
onde ajortamos. Por tal
acontecimento ficou este com
Tripolação por por todas as per-

protodas as quaes vão juntas em geral
do Estado e carga a bordo em
viantes e daltres passageiros
outrossim para ser publicado
em Direito. Rio de Janeiro de
reito de Abril de mil oito centos
trinta e oito - Bernardino Gon-
çalves da Graça - Ernesto Pi-
lo Capitão - Pedro Augusto
Coutinho - Piloto - e mandei fa-
guem - Contramestre - Pedro de
Sa Pereira - Antonio da Costa -
Elias Balthazar de Leite - José
Pereira de Almeida - Francis-
co Antonio - Antonio de Araujo de Almeida
José de Brito - e Antonio José Sa-
ches - e José Estevão da Silva -
e Nada mais continha e protesto que
fiz aqui registar. Rio de Ja-
neiro dezanove de Abril de
mil oito centos trinta e oito e eu
Joaquim José de Castro o
escrevi e assignei - Joaquim
José de Castro - e Nada mais com
tinha o dito registo de Protesto
Marítimo que em Notas e Tabellião
Publico do Judicial Notas a
bairo abrigado portando o
meo Officio e autoridade

Doc 23

41

autoridade Judicial, a
pedimento da parte fiz pas-
sar a presente Certidão com
o theor do despacho aguem
reporto, e esta publiquei e
assignei nesta Corte Muito
Leal e Heroica Cidade de
São Sebastião do Rio de
Janeiro Capital do Imperio
do Brasil aos vinte hum
dias do mez de Abril do
Anno do Nascimento de
Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito 1880
centos e trinta e oito C — 150
Eu Joaquim Gonçalves Ledo escrivão 2130
a fiz escrever e assignei

Joaquim Gonçalves Ledo

152

Pg quatrocentos
coitenta e dous
Sello Nº 226 de
Abril de 1878
Oliveira

DOC 24

42

Procuração. Basto. de Bernardino
Portugal da Graça

Saibam quantos este público instrumento de procuração
virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Chris-
to de mil oito centos trinta e dois aos dezenove
de Abril nesta Villa do Conde e Freguezia de Santa Maria
pertencente perante mim Tabellião apparece Bernar-
dino Portugal da Graça Cav.er do Habito de Chris-
to, morador nesta Villa. Reconheci
do pelo proprio de que dou fé abaixo assignado as
pessoas de que fallo e de que trata este público instrumento
faço mercê o proprio conteúdo nelle. E logo
por elle dito outorgante foi dito perante a
testemunha abaixo nomeada e assignada
que elle dito outorgante de sua livre vontade
sem constrangimento algum nomeava como
de feito nomeou como seu procurador bastante
em Juizo e fora delle a Francisco Xavier Guião
a quem dá todos os seus poderes necessarios em dir.to
para em seu nome como seu procurador poder
em Juizo e fora delle requerer tudo o que for
preciso em todas as suas causas e em dir.to
civeis e crimes em qualquer Juizo ou Tribunal
seculares ou ecclesiasticos seguindo-as em
todas as suas instancias até final sentença
e execução delas e para em seu nome poder
fazer todas as arrematações, particio-
nes e vendas que julgar necessarias
como pessoa de seu direito e substabe-
lecer este em quem lhe convier com pro-
visões gerais ou especiais com substabe-
lecimentos em outros ficando lhe sempre
o mesmo poder em seu vigor e Revogador
prometendo por sua pessoa e bens como
procurador bastante haver por firme
e valioso tudo o que em virtude deste
seu procurador bastante for feito e
praticado e para tudo mais que
convier assignar todos os termos

os termos precisos e clebrar os contra
ctos ecter procedendo aos arrigos pro
curar por meio de justificação ou a
gravo todas as deligencias necessarias a
fim de obter tudo o que por qualquer
titulo lhe pertencer e conste existir
ocultado ou sonegado nos Cofres do Thesouro Nacio
nal, Estações Estradas Orfanos Deposito
municipios ou particulares citando do
e tendo em consequencia requerido
executar e penhorar os bens e seus
devedores para fazer Lavrar auto
rados competentes Termos de penhora
produzir seguidamente as suas contradictas
e dar destes feito ao
ofor proceder ao inventario e ver
tilhas com as Letras no fim e citar
sarem a ellas até tudo ser finalisado
vindo Leilar e Arrematar os bens e seus
bens fazer confissão em Audiencia
em habilitações ou distractos ajus
tes declarações e Letras ou Satisfa
ções em execução e todos os termos
actos Judiciais extrajudiciais
convenientes authorisando

cujando d'esta p.ª tudo q.ª for asso bem se
sem alguma reserva dupo d'uns pelos ho
ver aqui p.ª expressados em geral como
se declara hum em particular ficará
se especifica mente fazendo p.ª
valido effeito tudo q.ª ficar o d.º procu-
rador ao qual fica do encarrego da-
tis dando que o direito lhe outorga e-
so para a sua substituição reserva ano-
vallidade como se d'tudo fizesse
Em fim me pedio lhe fizesse este
instrumento que lhe Li aceitou
assignou com as testemunhas pre-
sentes Manoel de Souza e João
Ribr.º Dias procd.º de mim Bras.º Benjamim
Joaquim Caetano assignum
publicum

Joaquim Joaquim Caetano

Bernardino Portuga & da Praça

Manoel de Souza

Por mim
Joaq.m Ribr.º Dias

Sy cento e trinta
Trans.º do Sello
N.º 24 de
Abril de 830
Oliveira

Doc 25

44

Constando achar-se nesta Côrte Bernardino Portugal da Graça, que se diz 1.º Piloto e Mr. do Patacho Cezar, que fôra aprezado pela Curveta da Guerra de S. M. B. Rover, pelas Publicas Formas que apresentou perante esta Commissão Mixta da ratificação de protesto aqui procedêra no Cartorio do Tabellião Joaquim José de Castro, e bem assim da Procuração feita pelo mesmo Tabellião nomeando por seo Procurador José Rodrigues da Costa Guimarães; e não tendo sido encontrado pelo Official de Justiça encarregado pela Portaria de 24 do corr.te de o notificar para comparecer na mesma Commissão para os exames ordenados pelos Tratados existentes sobre o Trafico de Africanos; vejo citado por Editos que se dê o dito Bernardino Portugal da Graça, como o Piloto Pedro Augusto Cowell, e Manoel Joaquim, Contra Mestre do dito Patacho, para comparecerem na Commissão dentro em oito dias contados da data do referido Edital, pena de ser julgado a mesma revel à sua revelia. Rio de Janeiro 28 de Abril de 1838.

João Barroso de Sampaio

Gus. Paulino

Affixarão-se Editaes, e mandarão-se inserir nos Periodicos no dia 28.

JBC 26

Certifico que por Ordem da Commissão Mista Franco-Brazileira, abaixo declarada, me dirigi a casa da Commissão, e outras dos membros della, nos suburbios desta Corte, e possuindo de todos afirmarem ser Rio Branco Abril 1853 — Official da Secretaria da Commissão Mista Brazileira Franceza, sabem todos, que constando achar-se nesta Corte Bernardino Portugal da Graça, que dudou ser Piloto e Mestre do Palapo Cisne, que foi apresado por conta de Sua Magestade, B. Hover feita Publicas Formas, que afirmem tão sómente perante mim Tabellião Joaquim José de Castro, e Sua Procuração feita Publicas pelo Tabellião nomeando seus Procuradores José Rodrigues da Costa Guimarães, e não tendo sido encontrado feito official da Secretaria com

Encarregado pela Portaria de
26 do Corrente de notificar para
comparecer na referida Commissão
para os encargos ordenados pelos
tratados e Estatutos sobre o Trafico
de Africanos, fica por este in-
timado tambem o Pilato Pedro Au-
gusto Cursel; e Manoel Jo-
aquim Alentre do dito Pata
xo, para comparecerem na
referida Commissão dentro
de 8 dias contados da data
da Loja Franca de enfrente
a mesma Praça afim de ouvirem
para que chegue ao seu conhecimento
mesmo, mandou a dita Com-
missão officiar ao Jornal em
circulo outros tantos mandados
pelos Jornais da Corte. Rio
28 de Abril 1832. Braz Martins
da Costa Reposo — e Official
Ludgario Antunes de Aguiar

Junte-se aos autos.
Rio de Janeiro 30 de
Abril de 1838. –

Canneiro Faustino

– X –

Em sustentação do aprezamento do
Pataxo denominado "Cezar" pela
Corveta de S. M. B. Rover por trafico
illicito d'Africanos diz Carlos Eden
Commandante da mesma Corveta por
seu bastante Procurador o seguinte

As circumstancias debaixo das quaes o Pataxo
em questão foi aprisado são novas na historia do tra-
fico da escravatura do Brazil, mas são tão concludentes
que não admittem a minima duvida, a respeito da
criminalidade da embarcação, e sua viagem.

Sendo a Corveta aprisadora à vela na altura das
Ilhas de Maricá no dia 13 do corrente mez d'Abril
se descobrio a embarcação aprisada, á qual se deo
caça, visto isto a aprisada dirigio-se para a terra,
e achando-se em distancia de cinco para seis milhas
deitou a sua lancha no mar, embarcando-se nella
toda a tripulação de bordo, e se dirigirão para a terra.
Chegando os escaleres da Corveta para visitar a embarcação
acharão-na abandonada pela tripulação toda, ficando
duzentos e sete infelizes Africanos a bordo, e depois
d'huma rigorosa busca não se poudia descobrir os
papeis da navegação, nem outro objecto para saber
com certeza o nome da embarcação, do porto d'onde
sahio, nem d'aquelle do seu destino. Os unicos papeis
que

que se acharão abordo são aquelles que forão apprus-
-entados pelos aprusadores na formação deste processo,
e estes se acharão na Camara e Bahús de uso das
pessoas que estiverão abordo. Sobre estes papeis temos
que offerecer algumas observações para a consideração
dos Illmos Julgadores

O Documento Nº 3 f. hé hum termo d'arribada
feito abordo do Patacho Cezar no 1º do mez de Setem-
-bro de 1837. cujo termo foi ratificado em Macahé em
7 do mesmo mez, donde se collige que a embarcação
em questão hé o mesmo Patacho "Cezar" de que trat-
-amos e como não consta que desde aquelle mez de
Setembro de 1837 embarcação alguma deste nome
tem entrado neste porto, he provavel que o porto d'onde
sahio para a presente viagem era de Macahé.

Do Documento Nº 2 f. consta que em 29 de Novº
de 1837 o Sñr Norris relogoeiro estabelecido nesta
Cidade regulára o Chronometro que se usava abordo,
e de hum escrito nas costas do mesmo documento, o mesmo
Chronometro foi de novo regulado em Loanda a 5
de Março do presente anno.

O Documento Nº 1 f. hé passaporte do Juiz de
Paz desta Cidade Francisco Stª Barbara Garcia para
João Elias Balthazar hum subdito Brazileiro passar
desta

dusta Cidade para a Villa de S. João, cujo passaporte
hé datado de 9 de 8bro de 1837.

O Documento Nº 4 f hé hum passaporte do
Juiz de Paz da villa de Macahé para que Manoel
Joaq.m de Mello hum subdito Brazileiro procedesse
da mesma Villa para o Rio de Janeiro cujo passaporte
tem data de 21 de Setembro de 1837.

2º ?

Hem destes documentos há huma Carta de naveg.
ção na qual se acha riscada a derrota que fez
a embarcação do porto de Loanda para o Brazil
em direitura.

A respeito da criminalidade da embarcação é via-
gem hé evidente e completamente provada pelo facto
d'existir abordo 207 Africanos novos quando foi
aprisada, por isso a unica questão versa sobre se a
expedição se pode reputar Brazileira, ou se subditos,
ou pessoas residentes no Brazil são partes interessadas.

No julgamento d'embarcações aprisadas hé hum
principio universalmente estabelecido, que quando
os aprisados sonegão ou destroem os papeis relativos
á sua viagem se reputão taes actos como condemnatorio
e prova da plena convicção que as partes tiverão de
sua criminalidade.

A

A fuga he outra circunstancia em prova da criminalidade. No presente caso a tripulação não podendo evitar a captura, e bem persuadidas que se havia de descobrir que a empreza illicita era Brazileira, e por isso havião de ser sugeitas ás penas da lei, abandonarão a embarcação levando comsigo todos os papeis principaes, que podessem servir de provas.

Porem os papeis que se acharão abordo são quanto bastão para authorisar a condemnação da embarcação, e todo o carregamento que possa haver abordo, e declarar por libertos os 207 Africanos em termos do Tractado e Convenções existentes para a abolição do trafico da escravatura.

Não há duvida que a embarcação em questão hé a mesma denominada "Czar" no termo d'arribada e que chegou no porto de Macahé no mez de Setembro de 1837. E quando lembramos que os dous passaportes de que temos feito menção forão achados nas Camaras ou Bahús de seus donos João Elias Balthazar e Mant. Joaq.m de Mello, não pode haver duvida que estes individuos se acharão abordo da embarcação, e fugirão com os mais da tripulação. Estes passaportes claramente provão que as pessoas nomeadas são subditos Brazileiros, e por consequinte interessados.

D'alguma

DOC 27

d'alguma maneira na empreza illicita, se não fosse assim, e que elles erão innocentes não havião de ter fugido como criminozos.

Ainda há hum facto declarado pelo Official da Corveta Rover que claramente estabelece a nacionalidade da empreza, que quando elle saltou abordo da embarcação se achou huma bandeira Brazileira atada á adereça prompta para içar que certamente não havia de ter acconteccido se a embarcação fosse de outra nação

Muito nos admira que os reputados interessados nesse Patacho "Cezar" depois de terem feito abandono virem agora com huma defeza, e reclamando a sua propriedade debaixo de principios e allegações inteiramente falsas.

Pretendem que a embarcação e carregamento hé propriedade de hum tal Moura, Subdito Portuguez, residente em Loanda, e quando a tripulação fugirão para a terra deixarão abordo o passaporte. Pretendo o reputado dono comprado a embarcação em Loanda no anno de 1836 occupava-a na navegação de cabotagem na costa d'Africa, e que agora hé a primeira viagem d'alto mar que faz de Loanda desde a compra e com colonos para

Montevideo

Montevideo. Dizem mais que vierão arribadas a este porto por falta de aguada, e mantimentos, e encontrando com a Corveta Rosa que julgarão algum Corsario disfarçado abandonarão o Patacho.

Toda esta historia hé falsa desde o principio até ao fim. A pretendida venda da embarcação bem se podia explicar pelo facto confessado pelas pessoas que agora figurão na defeza que a embarcação em questão sahio deste porto como Brazileira, e então chamada "União" porisso a simulada venda era feita para trocar a bandeira para Portugueza. A allegação de ter-se occupado a embarcação no Commercio de Cabotagem da Costa d'Africa até a sahida em presente viagem hé absolutamente falsa, cuja falsidade se prova pelo termo d'arribada que se acha nos Autos e que foi ratificado em Montevidéo em 7 de Setembro de 1837 por isso hé claro que debaixo do mesmo nome "Cezar" já fizera huma viagem ao Brazil antes da presente. A sonhada noticia a respeito do Bloqueio de Buenos Ayres hé igualmente falsa porque o Patacho em questão foi capturado no dia 13 d'Abril, e a noticia do bloqueio não foi recebida aqui senão no dia 16 pelo Polaco Sardo "Urquia" - Em quanto

á

ás allegações da tão deixado o passaporte a bordo, e supposto que a Corveta era Corsario; a primeira he desmentida pela declaração dos aprisadores, e a segunda he tão absurda e inconsequente que não merece consideração

O facto porem a que he confessado, que o navio era autes Brazileiro - União - merece a attenção dos Illmos Julgadores. Não allegão os defensores que a embarcação sendo Portugueza vem munida com o certificado do Registro, e mais despachos ordenados pelos Artigos 1318. 1319 e 1379 do Codigo do Commercio Portuguez, cuja Legislação foi confirmada pelo Decreto de 17 de Dezembro de 1836. e mesmo pela falta destes documentos não podia ser reconhecida como Portugueza, mas sim como Brazileira, como ja tem julgado esta Commissão Mixta no caso analogo do Bergantim - Orion - capturado no principio do anno de 1836.

Por todos estes motivos, e os mais que os Illmos Julgadores hão de supprir devem ser declarados por libertos os Africanos a bordo, e condemnada a embarcação e qualquer carregamento que possa haver a bordo, em termos e em conformidade do Tratado entre Brazil e a Gran Bretanha

de